Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia	77 3457-2121	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 50 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE À SERVIDORA LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 80 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE A SERVIDORA JOANA GUEDES PINTO 30 DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 81 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE A SERVIDORA MARILEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA 30 DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 82 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE AO SERVIDOR DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA 30 DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 83 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE A SERVIDORA JURACI LOPES DOS SANTOS 30 DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 84 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE A SERVIDORA ODELCY ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA 30 DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 85 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE A SERVIDORA MARIA DALVA LARANJEIRA 30 DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 86 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE A SERVIDORA DANIELA LÉDO 30 DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 87 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE AO SERVIDOR IVAN DA ROCHA SALES 30 DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 88 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE A SERVIDORA JACY DA SILVA BANDEIRA 30 DIAS DE FÉRIAS.
- PORTARIA Nº 89 DE 06 DE JUNHO DE 2025 - CONCEDE A SERVIDORA LUCIENE PEREIRA ALVES 30 DIAS DE FÉRIAS.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PUBLICADO NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 014/2025. OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR FABINHO TESTADO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO "SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA-EDIÇÃO 2025".
- AVISO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025. INEXIGIBILIDADE Nº

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

015/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR FABINHO TESTADO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO "SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA-EDIÇÃO 2025".

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2025, PUBLICADO NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA E A EMPRESA SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, PUBLICADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2025, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 165/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.990/2025 OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE REQUERENTE: LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER.

PARECERES

- PARECER JURÍDICO Nº 104/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.990/2025 - OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE REQUERENTE: LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 50 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

*Concede à servidora **LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o diposto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER**, servidora do quadro temporário desta Prefeitura Municipal, matrícula nº 1046436, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, pelo período de 17 de maio de 2025 a 14 de setembro de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 80, 06 DE JUNHO DE 2025.

Concede à servidora JOANA GUEDES PINTO 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, **Joana Guedes Pinto,** técnica em enfermagem, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 81, 06 DE JUNHO DE 2025.

Concede à servidora MARILEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, **Marileide dos Santos Oliveira,** agente comunitário de saúde, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 82, 06 DE JUNHO DE 2025.

Concede ao servidor DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, **Davi Fernandes de Oliveira,** agente comunitário de saúde, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 83, 06 DE JUNHO DE 2025.

Concede à servidora JURACI LOPES DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, **Juraci Lopes dos Santos,** agente comunitário de saúde, efetivo deste município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 84, 06 DE JUNHO DE 2025.

Concede à servidora ODELCY ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, **Odelcy Antônia Pereira da Silva,** técnica em enfermagem, efetivo deste município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Rua Gercino Coelho, 145 - Centro - CEP: 46470-000 - Riacho de Santana – BA
Telefone: (77) 3457-2628 - E-mail: secsauderiacho@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 85, 06 DE JUNHO DE 2025.

Concede à servidora MARIA DALVA LARANJEIRA, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora, **Maria Dalva Laranjeira,** auxiliar de serviços gerais, efetivo deste município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 86, 06 DE JUNHO DE 2025.

Concede à servidora DANIELLA LÉDO SOARES, 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, **Daniela Ledo Soares,** agente comunitário de saúde, efetivo deste município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 87, 06 DE JUNHO DE 2025.

Concede ao servidor IVAN DA ROCHA SALES 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, **Ivan da Rocha Sales,** guarda municipal, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 88, 06 DE JUNHO DE 2025.

Concede à servidora JACY DA SILVA BANDEIRA 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, **Jacy da Silva Bandeira,** auxiliar de serviços gerais, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 89, 06 DE JUNHO DE 2025.

Concede à servidora LUCILENE PEREIRA ALVES 30 (trinta) dias de férias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, **Lucilene Pereira Alves,** agente comunitário de saúde, efetivo deste município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024, a serem gozadas no período de 05 de julho de 2025 a 03 de agosto de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025, 01 de Janeiro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PUBLICADO NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

A Secretária Municipal de Assistência Social, torna pública a retificação do Termo de Referência destinado à contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social, publicado no dia 28 de maio de 2025 no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

TEMAS QUE ACONTECERÃO DURANTE AS OFICINAS:

✓ "Introdução no SUAS, a Política de Assistência Social, Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica (PAIF)."
✓ Gestão e Execução do Cadastro Único: O Programa Bolsa Família e a Rede Socioassistencial.
✓ "Relação entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)."
✓ "Fortalecendo a Rede Socioassistencial, para Melhores Resultados junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.
✓ Reconhecendo os Sintomas de Violências e Violações contra Crianças e Adolescentes.
✓ "Os Segredos de Boas Práticas e Qualidade no Atendimento ao Cidadão."
✓ Dinâmicas de Fortalecimento de Vínculos.

LEIA-SE:

TEMAS QUE ACONTECERÃO DURANTE AS OFICINAS:

- ✓ Introdução no SUAS, a Política de Assistência Social e as Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica e Especial (PAIF e PAEFI);
- ✓ Planejamento Estratégico das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz;
- ✓ Aprimorando Saberes para melhor atuação durante a visita domiciliar e os diversos papéis dos(as) visitadores(as);
- ✓ A Integração das Políticas Públicas: Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS (PIS);
- ✓ Reconhecendo os Sintomas de Violências e Violações e fortalecendo a Rede Socioassistencial, para melhores resultados junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD – Lei Henry Borel;
- ✓ Os Segredos de Boas Práticas e Qualidade no Atendimento aos Usuários;

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 06 de junho de 2025.

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto n° 09/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 015/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 044/2025**, cujo objeto é a contratação do cantor Fabinho Testado, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento "São João da Nossa Terra-edição 2025", nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 06 de junho de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 04/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para apresentação artística musical, com a devida contratação do cantor **Fabinho Testado**, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia **20 de junho de 2025** do evento "São João da Nossa Terra – edição 2025", em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento, **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025**, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Euller Josias Benevides Ivo Decreto nº 10/2025

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

CONSIDERANDO a magnitude do evento junino nesta cidade, desta feita sob o tema: **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025**;

O evento é de suma importância para movimentação econômica deste município, trazendo incentivo ao comércio, geração de emprego e renda à população, fomentado pelo clima junino e, consequentemente, o espírito de bem-estar da população local, bem como aos visitantes das cidades vizinhas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

Em razão da importância no calendário de festas tradicionais e culturais do Município, que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA apoia a realização do evento "São João da Nossa Terra – edição 2025" com recursos financeiros, humanos e tecnológicos, haja vista a função social do município como promotor do desenvolvimento dos setores econômicos importantes para o seu crescimento, uma vez que esse evento, por sua estrutura, é motivo de recebimento de um grande número de visitantes, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda.

O evento do São João é uma tradição em todo o Nordeste Brasileiro, bem como neste município, onde há a participação em massa da população local e regional. As manifestações culturais são uma parte fundamental da identidade e tradição da cidade e durante o mês de junho, o município se movimenta envolvendo toda a comunidade. Essas manifestações não apenas enriquecem a vida cultural da cidade, mas também têm impactos econômicos significativos.

Importante ressaltar que a Lei 14.555/2023 já reconhece como manifestação cultural nacional as festas juninas, em seu art. 1º que diz: ''As festas juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.''.

Desse modo, a contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo diversas faixas etárias, com a finalidade de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta o São João da cidade que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda sociedade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

> *Art. 74 [...]*
>
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *[...]*
>
> *§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a* ***exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico,*** *do profissional do setor artístico.*

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.1 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Cantor Fabinho Testado: Empresa: FT Shows Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 39.998.900/0001-05, e-mail: ftshowsltda@gmail.com, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n°663, andar 1, sala 07, Cidade Universitária, Petrolina-PE, CEP 56.328-800, representada por Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, RG n° 1201803675 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida João Pernambuco, n°161, Fernando Idalino, Petrolina-PE, CEP 56.332-710, empresário exclusivo do cantor acima descrito.

4.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/07/2025;

4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.4. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.5 A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.6 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista**.

4.7 A empresa deverá apresentar INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4.8 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demostrativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação do cantor **Fabinho Testado**, no dia **20/06/2025, às 21h00min**, para apresentação no "São João da Nossa Terra – edição 2025".	Apresentação	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado aos festejos juninos, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do cantor Fabinho Testado, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O cantor possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com o artista a ser contratado, apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. O cantor possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

7. Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contratos e notas fiscais, conforme descrito abaixo:

7.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DO CANTOR:

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 00106/2024, INEX N° 00009/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049-2024: Contratante: Município de Baraúna-PB, CNPJ: 01.612.512/0001-71. Celebrado em 25/11/2024. Objeto: Contratação de show artístico do cantor Fabinho Testado e banda para apresentação no dia 31 de dezembro de 2024, por ocasião da tradicional festa de réveillon do município de Baraúna–PB, no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 166-2025, INEX032/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062-2025: Contratante: Município de Jaguarari-BA, CNPJ: 13.988.316/0001-85. Celebrado em 08/05/2025. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, representante exclusivo do artista Fabinho Testado para apresentação de show artístico musical no Arraiá das Estrelas 2025, festejo junino tradicinal em comemoração ao Padroeiro São João no município de Jaguarari – BA, na madrugada do dia 24/06/2025 às 02:30h, no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 034/2025, INEX N° 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2025: Contratante: Município de Serra do Ramalho-BA, CNPJ: 16.417.784/0001-98. Celebrado em 06/02/2025. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apresentação Artística do cantor Fabinho Testado em comemoração dos Festejos Juninos da XXXIV Vaquejada de Serra do Ramalho – Bahia, no dia 14 de junho de 2025, no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.1.2 NOTAS FISCAIS:

• NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA n° 248, emitida em 24/12/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Baraúna-PB, CNPJ: 01.612.512/0001-71 – valor da nota: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à contratação artística da banda Fabinho Testado, a se realizar no dia 31 de dezembro de 2024, no município de Baraúna-PB.

• NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA n° 275, emitida em 25/04/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: Pede Aí Desenvolvimento de Softwares Ltda, CNPJ: 31.015.111/0001-03 – valor da nota: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à contratação Artística da banda Fabinho Testado, a se realizar no dia 26 de abril de 2025, no município de Juazeiro-BA.

• NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA n° 269, emitida em 31/03/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Serra do Ramalho-BA, CNPJ: 16.417.784/0001-98 – valor da nota: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à contratação artística da banda Fabinho Testado, a se realizar no dia 14 de junho de 2025, no município de Serra do Ramalho-BA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais e Contratos) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo da contratada, tais como custo do artista e demais profissionais, logística, entre outros.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1 Custo do artista (distribuição de dividendos)		73,05%
1.2 Custo dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		9,85%
Total		**82,90%**
Insumos Diretos e Indiretos		**Percentual (%) do valor estimado**
Diretos	Logística trecho: 01	4,85%
Diretos	Logística trecho: 02	4,45%
Diretos	Carga/Execesso	2,80%
Indiretos	Impostos	5% (ISSQN – Atividade 12.07[1]
Total		**17,10%[2]**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O São João é um evento cultural de grande importância para o Brasil e para o município de Riacho de Santana-BA, uma das principais justificativas para a realização do São João é o seu papel na promoção da cultura brasileira. Por meio da dança, que é seu principal destaque, o festejo junino, são apresentadas histórias, lendas e temas relacionados à cultura brasileira, proporcionando um momento de valorização e preservação do patrimônio cultural do país.

Além disso, o São João também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. Além disso, o turismo gerado pelo São João movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O **"SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA – EDIÇÃO 2025"** será realizando na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do cantor **Fabinho Testado** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **Fabinho Testado**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

Aos 31 anos, Fabinho Testado é a nova aposta musical do Forró. Natural de Belém de São Francisco (PE), o forrozeiro já é conhecido no meio musical por composições como "Cheiro do Mato" – música que entrou na trilha da novela Pantanal (2022), na TV Globo, interpretada junto com a dupla Iguinho e Lulinha, que já somam milhões de *plays* nas plataformas musicais Desde criança, ele foi influenciado ao forró pelo avô e um tio, ambos sanfoneiros.

Aos 12 anos, começou a estudar música em uma instituição de ensino. Chegou a tocar trompete em uma banda marcial. Aos 15, deixou a cidade natal para estudar em Recife. O período estudantil acabou afastando-o da música. Após o ensino médio, Fabinho Testado cursou jornalismo. Durante a graduação, teve um sonho tocando sanfona. Mesmo dividido entre os estudos e a música, ligou para o avô e perguntou se ainda tinha uma velha sanfona guardada. De imediato, ele mandou o instrumento — mesmo quebrado.

Fabinho Testado bebe da fonte de duas gerações do forró para se inspirar musicalmente. Dos anos 1980, ele acompanha o trabalho de Flávio José — voz conhecida pela interpretação do sucesso "Espumas ao Vento". Inclusive, a sanfona que o forrozeiro usa em shows e gravações era do ídolo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao Princípio do Parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando e consideração que a apresentação é única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão nos períodos festivos juninos do município voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural e na formação das novas gerações na busca do real significado desse período que é festejado em todo território brasileiro.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Deve ser providenciada estrutura para o show como palcos, geradores, iluminação, sonorização, banheiros químicos, camarim, segurança, entre outros. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Deve se usar o Pregão Eletrônico n° 008/2025 em andamento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a organização de feiras, exposições, festas, conferências, entre outros, com disponibilização de estruturas diversas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos eventos festivos e cívicos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do município de Riacho de Santana.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas,

Adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativas da Viabilidade

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

A apresentação em específico se comtempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com o espetáculo dos festejos juninos do município, e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do respectivo festejo, que é tradicional não somente no município, mas em todo o país, assegurando uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 27 de maio de 2025.

_____
Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n° 10/2025

_____
Maiara Silva Olveira
Coordenadora de Música
Decreto n° 68/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 **DO OBJETO**

Contratação do cantor Fabinho Testado, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento "São João da Nossa Terra – edição 2025", em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento "**São João da Nossa Terra – edição 2025"**, do município de Riacho de Santana-BA. Segue abaixo suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação do cantor **Fabinho Testado**, no dia **20/06/2025, às 21h00min**, para apresentação no "São João da Nossa Terra – edição 2025".	Apresentação	01

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

CONSIDERANDO a magnitude do evento junino nesta cidade, desta feita sob o tema: **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025**;

O evento é de suma importância para movimentação econômica deste município, trazendo incentivo ao comércio, geração de emprego e renda à população, fomentado pelo clima junino e, consequentemente, o espírito de bem-estar da população local, bem como aos visitantes das cidades vizinhas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

Em razão da importância no calendário de festas tradicionais e culturais do Município, que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA apoia a realização do evento "São João da Nossa Terra – edição 2025" com recursos financeiros, humanos e tecnológicos, haja vista a função social do município como promotor do desenvolvimento dos setores econômicos importantes para o seu crescimento, uma vez que esse evento, por sua estrutura, é motivo de recebimento de um grande número de visitantes, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda.

O evento do São João é uma tradição em todo o Nordeste Brasileiro, bem como neste município, onde há a participação em massa da população local e regional. As manifestações culturais são uma parte fundamental da identidade e tradição da cidade e durante o mês de junho, o município se movimenta envolvendo toda a comunidade. Essas manifestações não apenas enriquecem a vida cultural da cidade, mas também têm impactos econômicos significativos.

Importante ressaltar que a Lei 14.555/2023 já reconhece como manifestação cultural nacional as festas juninas, em seu art. 1º que diz: ''As festas juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.''.

Desse modo, a contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo diversas faixas etárias, com a finalidade de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta o São João da cidade que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

O São João é um evento cultural de grande importância para o Brasil e para o município de Riacho de Santana-BA, uma das principais justificativas para a realização do São João é o seu papel na promoção da cultura brasileira. Por meio da dança, que é seu principal destaque, o festejo junino, são apresentadas histórias, lendas e temas relacionados à cultura brasileira, proporcionando um momento de valorização e preservação do patrimônio cultural do país.

Além disso, o São João também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. Além disso, o turismo gerado pelo São João movimenta a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O **"SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA – EDIÇÃO 2025"** será realizando na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do cantor **Fabinho Testado** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **Fabinho Testado**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

Aos 31 anos, Fabinho Testado é a nova aposta musical do Forró. Natural de Belém de São Francisco (PE), o forrozeiro já é conhecido no meio musical por composições como "Cheiro do Mato" – música que entrou na trilha da novela Pantanal (2022), na TV Globo, interpretada junto com a dupla Iguinho e Lulinha, que já somam milhões de *plays* nas plataformas musicais Desde criança, ele foi influenciado ao forró pelo avô e um tio, ambos sanfoneiros.

Aos 12 anos, começou a estudar música em uma instituição de ensino. Chegou a tocar trompete em uma banda marcial. Aos 15, deixou a cidade natal para estudar em Recife. O período estudantil acabou afastando-o da música. Após o ensino médio, Fabinho Testado cursou jornalismo. Durante a graduação, teve um sonho tocando sanfona. Mesmo dividido entre os estudos e a música, ligou para o avô e perguntou se ainda tinha uma velha sanfona guardada. De imediato, ele mandou o instrumento — mesmo quebrado.

Fabinho Testado bebe da fonte de duas gerações do forró para se inspirar musicalmente. Dos anos 1980, ele acompanha o trabalho de Flávio José — voz conhecida pela interpretação do sucesso "Espumas ao Vento". Inclusive, a sanfona que o forrozeiro usa em shows e gravações era do ídolo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

> Art. 74 [...]
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> [...]
>
> § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.1 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Cantor Fabinho Testado: Empresa: FT Shows Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 39.998.900/0001-05, e-mail: ftshowsltda@gmail.com, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n°663, andar 1, sala 07, Cidade Universitária, Petrolina-PE, CEP 56.328-800, representada por Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, RG n° 1201803675 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida João Pernambuco, n°161, Fernando Idalino, Petrolina-PE, CEP 56.332-710, empresário exclusivo do cantor acima descrito.

4.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/07/2025;

4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.4. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.5 A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.6 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista**.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

4.7 A empresa deverá apresentar INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
4.8 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.
4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula especifica do contrato;
5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
5.8 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia **20 de junho de 2025**, com início às 21h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.
5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.
5.10 Todas as despesas tais como custo do artista e demais profissionais, logística, entre outros e Encargos Fiscais, correrão por conta da CONTRATADA.

6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21).
7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.
7.2 Do pagamento
7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea 'f',§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).
8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

8.3.1.5 A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

Riacho de Santana- BA, em 02 de junho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n° 10/2025

Maiara Silva Olveira
Coordenadora de Música
Decreto n° 68/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente à contratação do cantor Fabinho Testado, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento "São João da Nossa Terra-edição 2025", com sua representante exclusiva, a Empresa FT Shows Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 39.998.900/0001-05, e-mail: ftshowsltda@gmail.com, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n°663, andar 1, sala 07, Cidade Universitária, Petrolina-PE, CEP 56.328-800, no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 06 de junho de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2025, PUBLICADO NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

A Secretária Municipal de Assistência Social torna pública a retificação do Estudo Técnico Preliminar 001/2025, que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de oficinas de capacitação para os Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social do município de Riacho de Santana-BA, durante a Jornada Social a acontecer nos dias 05 e 06 de junho de 2025, com o objetivo de promover a capacitação continuada, aperfeiçoando os Trabalhadores do SUAS, oportunizando mais conhecimentos, trocas de experiências para melhor atuação conforme a Política Nacional de Assistência Social, publicado no dia 28 de maio de 2025 no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

TEMAS QUE ACONTECERÃO DURANTE AS OFICINAS:

✓ "Introdução no SUAS, a Política de Assistência Social, Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica (PAIF)."
✓ Gestão e Execução do Cadastro Único: O Programa Bolsa Família e a Rede Socioassistencial.
✓ "Relação entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)."
✓ "Fortalecendo a Rede Socioassistencial, para Melhores Resultados junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.
✓ Reconhecendo os Sintomas de Violências e Violações contra Crianças e Adolescentes.
✓ "Os Segredos de Boas Práticas e Qualidade no Atendimento ao Cidadão."
Dinâmicas de Fortalecimento de Vínculos

LEIA-SE:

TEMAS QUE ACONTECERÃO DURANTE AS OFICINAS:

- ✓ Introdução no SUAS, a Política de Assistência Social e as Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica e Especial (PAIF e PAEFI);
- ✓ Planejamento Estratégico das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz;
- ✓ Aprimorando Saberes para melhor atuação durante a visita domiciliar e os diversos papéis dos(as) visitadores(as);
- ✓ A Integração das Políticas Públicas: Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS (PIS);
- ✓ Reconhecendo os Sintomas de Violências e Violações e fortalecendo a Rede Socioassistencial, para melhores resultados junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD – Lei Henry Borel;
- ✓ Os Segredos de Boas Práticas e Qualidade no Atendimento aos Usuários;

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 06 de junho de 2025.

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto n° 09/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA E A EMPRESA SISTEMA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, PUBLICADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2025, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna público a retificação do Contrato Administrativo n° 043/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a empresa Sistema Assessoria e Prestação de Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 40.496.490/0001-83, publicado no dia 30 de maio de 2025 no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:

TEMAS QUE ACONTECERÃO DURANTE AS OFICINAS:

✓ "Introdução no SUAS, a Política de Assistência Social, Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica (PAIF)."
✓ Gestão e Execução do Cadastro Único: O Programa Bolsa Família e a Rede Socioassistencial.
✓ "Relação entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)."
✓ "Fortalecendo a Rede Socioassistencial, para Melhores Resultados junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.
✓ Reconhecendo os Sintomas de Violências e Violações contra Crianças e Adolescentes.
✓ "Os Segredos de Boas Práticas e Qualidade no Atendimento ao Cidadão."
✓ Dinâmicas de Fortalecimento de Vínculos;

		PROGRAMAÇÃO
DIA	**TURNO**	**TEMA**
05-06 Quinta	**MANHÃ**	08:00h. Acolhimento 08:30h Abertura oficial 08:40h **"INTRODUÇÃO NO SUAS, A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ESPECIFICIDADES E INTERFACES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (PAIF E PAEFI)."** 09:30h. Intervalo para o lanche 09:50h. **GESTÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO: O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E A REDE SOCIOASSISTENCIAL.** 12:00h. ás 14:00h. Intervalo para o almoço
	TARDE	13:30h. Dinâmica de Fortalecimento de Vínculos (quer ser milionário/a?) 14:00h. **"A RELAÇÃO ENTRE O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)."** 15:30h. Intervalo para o lanche 15:40h. **A INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (PIS).** 17:00h. **Encerramento do primeiro dia**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

06-06 Sexta	**MANHÃ**	08:00h. Dinâmica de Fortalecimento de Vínculos (quebra a cabeça comigo?) 08:30h às 12:00h. **"RECONHECENDO OS SINTOMAS DE VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES E FORTALECENDO A REDE SOCIOASSISTENCIAL, PARA MELHORES RESULTADOS JUNTO AO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGD – LEI HENRY BOREL** 09:40h. Intervalo para o lanche 12:00h. ás 14:00h. Intervalo para o almoço
	TARDE	14:00h. Dinâmica de Atendimento ao Cidadão 14:50h. **"OS SEGREDOS DE BOAS PRÁTICAS E QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO."** 16:30h. Avaliação 16:40h. Entrega dos Certificados 17:00h. Encerramento

LEIA-SE:

TEMAS QUE ACONTECERÃO DURANTE AS OFICINAS:

- ✓ Introdução no SUAS, a Política de Assistência Social e as Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica e Especial (PAIF e PAEFI);
- ✓ Planejamento Estratégico das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz;
- ✓ Aprimorando Saberes para melhor atuação durante a visita domiciliar e os diversos papéis dos(as) visitadores(as);
- ✓ A Integração das Políticas Públicas: Programa Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS (PIS);
- ✓ Reconhecendo os Sintomas de Violências e Violações e fortalecendo a Rede Socioassistencial, para melhores resultados junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD – Lei Henry Borel;
- ✓ Os Segredos de Boas Práticas e Qualidade no Atendimento aos Usuários;

PROGRAMAÇÃO

DIA	TURNO	TEMA
05-06 Quinta	**MANHÃ**	08:00h. Acolhimento 08:30h Abertura oficial 08:40h "INTRODUÇÃO NO SUAS, A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ESPECIFICIDADES E INTERFACES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL (PAIF E PAEFI)." 09:30h. Intervalo para o lanche 09:50h. "PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ." 12:00h. ás 14:00h. Intervalo para o almoço
	TARDE	13:30h. Dinâmica de Fortalecimento de Vínculos (quer ser milionário/a?) 14:00h. "APRIMORANDO SABERES PARA MELHOR ATUAÇÃO DURANTE A VISITA DOMICILIAR E OS DIVERSOS PAPÉIS DOS(AS) VISITADORES(AS)." 15:30h. Intervalo para o lanche 15:40h. A INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (PIS). 17:00h. Encerramento do primeiro dia

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

06-06 Sexta	**MANHÃ**	08:00h. Dinâmica de Fortalecimento de Vínculos (quebra a cabeça comigo?) 08:30h às 12:00h. "RECONHECENDO OS SINTOMAS DE VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES E FORTALECENDO A REDE SOCIOASSISTENCIAL, PARA MELHORES RESULTADOS JUNTO AO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGD – LEI HENRY BOREL 09:40h. Intervalo para o lanche 12:00h. ás 14:00h. Intervalo para o almoço
	TARDE	14:00h. Dinâmica de Atendimento ao Cidadão 14:50h. "OS SEGREDOS DE BOAS PRÁTICAS E QUALIDADE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS." 16:30h. Avaliação 16:40h. Entrega dos Certificados 17:00h. Encerramento

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana/BA, 06 de junho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.990/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 165/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, *no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:*

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora comissionada **LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER**, matrícula nº 1046436, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, admitida em 01 de junho de 2024.

Encaminhado o presente Processo Administrativo ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana juntamente com a Assessoria Jurídica do referido Setor para a emissão de parecer jurídico, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 104/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

> *Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas [...] esta Assessoria Jurídica Municipal* ***OPINA*** *pelo* ***DEFERIMENTO*** *de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora temporária* ***LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER****, matrícula nº 1046436, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, admitida em 01 de junho de 2024, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.*

É o relatório,

Passo a decidir.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

GABINETE DO PREFEITO

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

> ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> *[...]*
>
> ***XVIII*** *- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;*

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

> ***Art. 88*** *- Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

Vislumbra-se que o Regime Jurídico Único é direcionado aos servidores estatário e no caso em tela, a Servidora Requerente está nomeada para exercer cargo em comissão, necessitando assim de busca na Jurisprudência para a concessão de referida licença.

Em decisão unânime, o Plenário do STF decidiu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

> ***EMENTA:*** *RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA GESTANTE. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR CARGO COMISSIONADO, NÃO EFETIVO, OU POR CONTRATO TEMPORÁRIO. Direito à licença maternidade e à estabilidade provisória. artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal. Artigo 10, inciso II, B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Garantias Constitucionais reconhecidas a todas as trabalhadoras. Reafirmação de jurisprudência. Recurso Extraordinário a que se Nega Provimento.*

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

GABINETE DO PREFEITO

acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o pedido de concessão de licença maternidade e estabilidade provisória à servidora temporária **LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER**, matrícula nº 1046436, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, admitida em 01 de junho de 2024, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Após, determino a oficialização da Secretaria Municipal de Educação, na qual a Servidora é lotada para tomar conhecimento e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências de praxe.

Publica-se;
Intime-se;
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.990/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER

PARECER JURÍDICO Nº 104/2025

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora temporária **LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER**, matrícula nº 1046436, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, admitida em 01 de junho de 2024.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

De análise ao Processo Administrativo de nº 33.990/2025, consta que a Servidora Requerente deu luz a sua prole no dia 17 de maio de 2025, portanto durante o curso do vínculo com esta Municipalidade.

Também consta que a Servidora está em estabilidade gestacional por meio de Decisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

> ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> *[...]*
>
> ***XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (grifos nossos).***

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

> ***Art. 88 -*** *Será concedido licença à funcionária gestante,* ***por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*** ***(grifos nossos).***

Vislumbra-se que o Regime Jurídico Único é direcionado aos servidores estatutários e no caso em tela, a Servidora Requerente está vinculda por meio de contrato por tempo determinado em regime temporário, necessitando assim de busca na Jurisprudência para a concessão de referida licença.

A Constituição estabelece que a servidora pública gestante tem direito à licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias e à estabilidade provisória, sendo vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto (arts. 7º, XVIII, da Constituição e arts. 10, II, b e 39, § 3º, do ADCT).

Esses direitos têm por objetivo proteger a maternidade e a infância (art. 6º, caput; 226, caput, e 227 da Constituição), pois permitem tanto a recuperação física e mental da mulher no período pós-parto quanto à atenção às necessidades da criança, em especial a amamentação e o tempo de convívio familiar essencial ao desenvolvimento infantil.

A importância de proteger a mãe e a criança justifica que os direitos à licença maternidade e à estabilidade provisória sejam garantidos às mulheres trabalhadoras, independentemente da forma de contratação. Assim, esses direitos também devem ser assegurados às servidoras públicas gestantes contratadas por prazo determinado ou ocupantes de cargos em comissão.

Em decisão unânime, o Plenário do STF decidiu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Em voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Luiz Fux, afirmou que as garantias constitucionais de proteção à gestante e à criança devem prevalecer independentemente da natureza do vínculo empregatício, do prazo do contrato de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

trabalho ou da forma de provimento. Segundo o relator, o direito à licença maternidade tem por fundamento atender as necessidades da mulher e da criança no período pós-parto, inclusive garantindo a amamentação.

No julgamento do Recurso Extraordinário 842844 (Tema 542), o STF decidiu que a gestante contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou para exercício de cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, pois as garantias constitucionais de proteção à gestante e à criança devem prevalecer independentemente da natureza do vínculo empregatício, do prazo do contrato de trabalho ou da forma de provimento.

A tese de repercussão geral fixada para o Tema 542 foi a seguinte: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicado, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão, ou seja, contratada por tempo determinado".

EMENTA: *RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA GESTANTE. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR CARGO COMISSIONADO, NÃO EFETIVO, OU POR CONTRATO TEMPORÁRIO. Direito à licença maternidade e à estabilidade provisória. Artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal. Artigo 10, inciso II, B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Garantias Constitucionais reconhecidas a todas as trabalhadoras. Reafirmação de jurisprudência. Recurso Extraordinário a que se Nega Provimento.*

DECISÃO: *O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 542 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento, fixando a seguinte tese: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão, ou seja, contratada por tempo determinado". Tudo nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 5.10.2023.*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ante o exposto,
Passo a opinar.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público**,** esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora temporária **LUIZA STEFANY ROQUE XAVIER**, matrícula nº 1046436, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, admitida em 01 de junho de 2024, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

_____
DANILO ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município-OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025

_____
PEDRO MANOEL MARQUES COSTA
Assessor Jurídico-OAB/BA 59-446
Mat. 6012074

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:02 horas do dia 06/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/93EC-929F-E271-EA4C-6534 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93EC-929F-E271-EA4C-6534

Hash do Documento

c6119e0b0b3ca2d4482f6f9b394259b317f80f16c7c7c4d50929bc0d9ab23243

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 06/06/2025 18:02 UTC-03:00